



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 490, DE 05 DE MAIO DE 2.010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e assinar **Termos de Convênios** e seus respectivos aditamentos, com o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, tendo por objeto a ação compartilhada, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º. - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços, para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração, com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º. - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, diretamente com as entidades sociais existentes no Município.

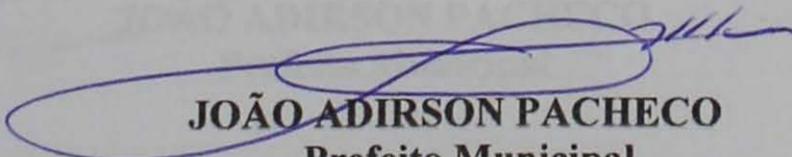
Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução dos Convênios, referidos nos artigos 1º. e 3º. desta lei.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

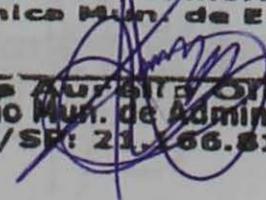
Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 05 de maio de 2.010.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/

Registrado nesta Secretaria sob nº.
490 fls. 25 Livro nº. 01
e Publicado por afiação, no quadro
da Sede desta P.M. conforme art. 99
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.266.815